



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.478/98.

**"DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES
GRATIFICADAS DE DIREÇÃO E
COORDENAÇÃO ESCOLAR".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado a Lei Municipal nº 1.478, de 13 de abril de 1998, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados na forma do anexo I desta Lei, a codificação e os valores percentuais da gratificação pelo exercício de encargos de Direção Escolar, incidentes sobre o vencimento base do ocupante de cargo efetivo de magistério, designado diretor de unidade escolar, de conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 1.477/98, quer dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal do Município de Afonso Cláudio.

Art. 2º - As funções gratificadas de Direção e Coordenação Escolar, a serem distribuídas ao Diretor e Coordenador Escolar no efetivo exercício da função, estão relacionados à tipologia da escola da forma seguinte:

I - Diretor A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 80 (oitenta) a 200 (duzentos) alunos;

II - Diretor B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois turnos diários com matrícula superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos) alunos;

III - Diretor C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 400 (quatrocentos) alunos.

Parágrafo Único - A escola que possuir matrícula inferior a 80 (oitenta) alunos não terá diretor.



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

Art. 3º - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior são definidas da seguinte forma:

- I - F.G.1 - Diretor A
- II - F.G.2 - Diretor B
- III - F.G.3 - Diretor C
- IV - F.G.4 - Coordenador Escolar

Parágrafo Único - As quantidades, referências e valores das funções gratificadas são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - As atribuições do Diretor e Coordenador Escolar são as estabelecidas no anexo II desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na ^{data} de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch"
Afonso Cláudio/ES., 13 de abril de 1998.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, EM 23 DE ABRIL DE 1998.

METHÓDIO JOSÉ DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO I da Lei nº 1.478/98.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE F.G's	CARGA HOR. SEMANAL
Diretor Escolar A	F.G.3	45%		30h
Diretor Escolar B	F.G.2	50%		35h
Diretor Escolar C	F.G.1	55%		40h
Coordenador Escolar	F.G.4	30%		30h



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

ANEXO II da Lei nº 1.478/98.

ATRIBUIÇÃO DO DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

I. Compete ao Diretor das unidades escolares municipais:

- a) Assegurar a elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade escolar, estimulando a sua construção por meio de processos democráticos;
- b) Administrar pessoal, recursos financeiros e materiais da escola;
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- d) Empenhar-se pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- f) Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- g) Informar os pais e os responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- h) Executar, em integração com o corpo pedagógico e docente da escola, o acompanhamento do processo educativo;
- i) Viabilizar, acompanhar e controlar a informação precisa e fidedigna do Censo Escolar;
- j) Discutir, sugerir e implementar normas, diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- k) Zelar pela divulgação e cumprimento da legislação do ensino em vigor;
- l) Manter em dia registros e controles, apresentar relatórios e demonstrativos financeiros à comunidade e às autoridades municipais;
- m) Zelar pelo acesso à escola e permanência dos alunos no processo educacional;
- n) Desempenhar outras atividades correlatas definidas no Regimento Escolar ou atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

II. Compete ao Coordenador Escolar das unidades escolares públicas municipais:

- a) Planejar e executar as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- b) Dar assistência ao início e término das atividades de seu turno de trabalho, controlando a freqüência e pontualidade do pessoal docente e discente;
- c) Controlar o cumprimento do calendário escolar, inclusive a reposição de aulas;
- d) Participar da elaboração do planejamento da escola e



Câmara Municipal de Afonso Cláudio - ES

- demais providências relativas às atividades extra-classe;
- e) Participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e professores;
 - f) Atuar de forma integrada junto à equipe docente e técnico administrativo da escola;
 - g) Registrar e encaminhar providências sobre ocorrência relevantes na rotina escolar;
 - h) Zelar pelo acesso da criança à escola e sua permanência no processo educacional;
 - i) Outras atividades equivalentes ou que lhe forem delegadas.